



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEPLAG-PRO-2021/01066 PGenet 2022.02.002126
Origem/Interessado Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Assunto Ata de Registro de Preço - Contratação via Adesão Carona
Parecer nº 1.138/SGAC/PGE/2022
Local e Data Cuiabá/MT, 02/05/2022
Procuradora Julyana Lannes Andrade

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MESAS DE HIGIENIZAÇÃO. LEI 8.666/1993. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 840/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/CPPGE/2017. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise acerca da possibilidade da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG, órgão não participante ("carona")**, aderir à **Ata de Registro de Preços nº 21/2021 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, visando à contratação da empresa **DOUGLAS CORDEIRO EIRELI (CNPJ nº 27.176.482/0001-91)** para aquisição de 02 (duas) Mesas de Higienização, a fim de atender as demandas da Superintendência de Arquivo Público, unidade administrativa vinculada à

2022.02.002126

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2021/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 305E12



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



SEPLAGCAP2022.13576A

fls. 2



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços da SEPLAG.

A pretensa contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, apresentando valor total do lote de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

O presente processo já foi analisado por esta Procuradoria uma vez, oportunidade em que se constatou a ausência de alguns documentos essenciais para apreciação e emissão de Parecer, sendo emitida Manifestação Jurídica nº 206/SGAC/PGE/2022.

Adota-se como relatório deste processo check-list acostado às folhas 296-298:

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2021/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 308E12>

2022.02.002126

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

2 de 26



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



SEPLAGCAP202213576A



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

"CARONA"

Processo nº 01066/2021
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 21E/2021 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, Pregão 00021/2021.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO NÃO SE APLICA	FUNDAMENTO JURÍDICO
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, através de Ofício de solicitação de demanda?	Sim	Art. 38, caput da Lei 8.666/90, Art. 3º, § 1º Decreto 840/2011.
2. Caixa no processo e previsão no PTA e demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa?	Sim	Art. 7º, § 2º, III e V e § 6º da Lei 8.666/90, Art. 3º, V, Decreto 840/2011 e Art. 60, Lei 4.320/64.
3. Há Termo de Referência (ou projeto básico) que expõe as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) de licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?	Sim	Art. 20, inciso I, Decreto 840/2011, Art. 7º, § 2º, III da Lei 8.666/90.
4. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação?	Sim	Art. 37, inciso IV, § 2º, inciso II, Art. 9º, § 3º e § 4º, I, do Decreto 5.493/05, Art. 2º, caput, A, Parágrafo único, VI, da Lei nº 9.790/99.
5. Há justificativa fundamentada das quantidades (bens/serviços) solicitados, tais como demonstrativos de consumo dos exercícios anteriores, relativos do inventário físico - outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	Sim	
6. Caixa nos autos e cópia de edital do Sistema de Registro de Preços, acompanhado de todos os seus anexos (75, minuta de cartata e outros que houverem)?	Sim	Art. 88, Art. 3º § 1º do Decreto 840/2011.
7. O edital realizado para o Registro de Preços admite a adesão a ata de registro não participante "carona"?	Sim	253
8. Caixa nos autos e homologação do procedimento licitatório que originou o Registro de Preços?	Sim	Art. 88, Art. 3º § 1º do Decreto 840/2011.
9. Caixa nos autos e cópia de Ata de Registro de Preços a ser aderida?	Sim	Art. 88, Art. 3º § 1º do Decreto 840/2011.
10. Caixa nos autos e cópia de publicação de Ata de Registro de Preços no Diário Oficial?	Sim	257
11. Realizada a necessária consulta ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando as quantidades pretendidas, para fins de verificação da possibilidade de adesão e de observância dos limites previstos por legislação?	Sim	Art. 22, §§ 1º e 3º, Decreto nº 7.862/13.
12. Há autorização do órgão gerenciador administrativo expressamente a adesão a ata de registro de preços, dentro do prazo de 90 dias, observado o prazo de registro de atos?	Sim	Art. 22, § 6º e § 7º, do Decreto nº 7.862/13, Art. 82, § 1º e § 2º do Decreto Estadual 840/2011.
13. Caixa nos autos concordância de fornecer nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços?	Sim	263/63
14. Comparação de Registro de Preços Administrativo no SIA?	Sim	Art. 37, III do Decreto Estadual nº 840/2011.
15. O Fornecedor registrado no AEP mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital de licitação?	Sim	Art. 37, III, da Lei 8.666/90.
15.1 Cópia de Certidão de Identidade?	Sim	282
15.2 Registro Criminal, no caso de empresa individual, ou "Boa Conduta", Estatuto do Convênio Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou "Boa conduta", comprovada através de declaração de todos os	Sim	Art. 38, da Lei nº 8.666/90.

Atividade ou condição exigidas.	Sim/Não	Valor	Observações
15.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?	Sim	75,74	
15.4 Prova de regularidade, para com o Fornecedor Nacional, emitida pela Secretaria de Receita Federal (RFB), em conjunto à Procuradoria do Fornecedor Nacional (RFB) e relativa à Seguradora Social (RFB)?	Sim	70	
15.5 Prova de regularidade, para com o Fornecedor Estadual, emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual do ente ou domínio da empresa?	Sim	83700	
15.6 Prova de regularidade, para com o Estado de Mato Grosso, emitida pela Procuradoria Geral do Estado do ente ou domínio da empresa?	Sim	83700	
15.7 Prova de regularidade fiscal junto ao Fornecedor Municipal, emitida pelo Fornecedor Municipal do ente ou domínio da empresa?	Sim	84200	
15.8 Prova de regularidade relativa ao Fornecedor do Estado por Tempo de Serviço (CTS)?	Sim	84200	Art. 31, inciso I, da Lei 8.666/90.
15.9 Prova de existência de dívidas tributárias junto à União do Fornecedor, emitida pelo órgão do Fornecedor?	Sim	85	
15.10 Atuação profissional e discriminação cartorial de outros exercícios sociais, já regular e atualizada na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, emitida a sua substituição por balancetes ou balanços provisionais, podendo ser substituídos por balanços oficiais, quando apresentados há mais de 3 (três) meses de data de apresentação do processo?	Sim	88,171	
15.11 Certidão negativa de falência ou concordata emitida pelo distribuidor do juízo de processo judicial?	Sim	84,85,86, 258	
16. Há comprovação de veracidade, com a identificação do usuário responsável pelo acesso, via termo de RFB/2014 alterado pelo RFB/2017 "MP007"?	Sim	88	Art. 22, inciso I, Decreto 7.862/13, Art. 75, Caput, Decreto 840/2011, Art. 2º, III, § 2º alterado pelo RFB/2017 MP007.
16.1 Perfil de Fornecedor disponível no endereço eletrônico http://portal.mec.gov.br/portal/empresas/empresas/empresas ?	Sim	88	
16.2 Certificações emitidas de outros entes públicos, em execução ou conclusão, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura de processo de preços.	Sim	88	
16.3 Pessoa jurídica em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contendo a data-hora de acesso de:	Sim	88	
16.4 Fornecedor com os fornecedores, desde que os dados das empresas não se diferenciam em mais de 08 (oito) e 08 (oito) dias.	Sim	88	
17. Contar com o "Banco de Empresas" (Banco de Empresas) do Sistema de Informação - SIA? (quando aplicável).	NÃO SE APLICA		Decreto 2.265/14, COMPROVAT.
18. Caixa algum registro de sanção aplicado ao fornecedor registrado no ato, cujo efeito tenha o propósito de anular o contrato administrativo e a garantia de administração contratada? (de acordo com o termo de registro de preços)	Sim	179, 180, 184, 207, 213, 204	
19. Cadastro Nacional de Empresas Insolventes (CENIS - INE) (www.insolventes.gov.br/ine)?	Sim		
20. Carteira Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.carteira.mt.gov.br/ine)?	Sim		
21. Lista de membros do Tribunal de Contas de Mato Grosso (http://www.tcm.mt.gov.br)?	Sim		
22. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SIAF (http://www.siaf.mt.gov.br/SIAF/)?	Sim		

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento-atbr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2021/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 308E-12.

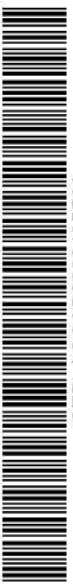
2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258 - Despraido, Cuiabá - MT, 78048-196

3 de 26



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



SEPLAGCAP 2022-13576A





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA ADESÃO CARONA

A chamada “adesão carona” consiste na situação em que um órgão ou entidade pública, que não participou da licitação que deu ensejo à ata, pretende contratar com o licitante vencedor, por meio de adesão à ARP feita por outro órgão.

Em consonância com o tema, assim estabelece a doutrina de Marçal Justen Filho:

Em síntese, 'carona' consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2009).

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o art. 52, § 1º, VII, do Decreto

2022.02.002126

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE-0143004179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 505E12



SEPLAGCAP202213576A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Estadual 840/2017, expressamente prevê a figura da adesão carona:

Art. 52. (...)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...) VII - Adesão Carona: a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido neste decreto.

É justamente a situação da **Secretaria de Estado e Planejamento - SEPLAG** no presente caso, que, por essa razão, poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017), que consiste na utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido no Decreto.

Com efeito, a utilização do Sistema de Registro de Preços importa uma série de vantagens para a Administração Pública e a possibilidade da realização de “adesão carona” é uma forma de otimizar as contratações realizadas pelos entes públicos, estando regulamentada e delimitada, em âmbito estadual, pelo Decreto Estadual 840/2017.

2.3 DOS REQUISITOS DA ADESÃO CARONA

Para a devida e necessária formalização, a adesão a Ata de Registro de Preços deverá atender aos requisitos do art. 75 do Decreto Estadual 840/2017 que, em apertada síntese, são os seguintes: justificada vantagem na adesão; autorização do órgão gerenciador; adesão durante a vigência da Ata; declaração do fornecedor beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão.

Adentrando à análise específica do caso em questão, cumpre verificar os termos da Instrução Normativa 01/CPPGE/2017, que estabelece lista de checagem mínima (*check-list*), prevista no parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto Estadual 1.147/2017, para os procedimentos de aquisições nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, a qual estabelece o *check-list* para adesões. **Consta nos**

2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LAINNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066- SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 505E12>



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



SEPLAGCAP202213576A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

autos acostado às fls. 296-298.

O órgão demandante juntou o Termo de Referência (fls. 31/38), do qual consta, ainda, a justificativa da contratação e do quantitativo requerido pela área demandante.

Apresenta-se como justificativa para a contratação a responsabilidade e o dever da administração pública de zelar pela memória institucional, conforme determinado pelo art. 1º da Lei 8.159/91, de 8 de janeiro de 1991, bem como os argumentos abaixo:

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1 A pretensa aquisição visa cumprir com a responsabilidade e o dever da administração pública de zelar pela memória institucional, conforme determinado pelo Art. 1º da Lei 8.159/91, de 8 de janeiro de 1991, onde se lê: "É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação".

2.2. A Superintendência de Arquivo Público – SAP, órgão central da Gestão de Documentos no poder executivo do Estado de MT, concentra o maior montante de documentos permanentes, históricos e de valor comprobatório de todo o Estado de Mato Grosso; quantia que corresponde aos anos coloniais do Brasil, às documentações dos atuais Estados de Rondônia e Mato Grosso do Sul.

2.3. Essa é uma característica que explica a natureza de parcela dos trabalhos desempenhados na instituição, notadamente, a seguinte resumida sequência:

2.3.1. Higienização dos itens do acervo, catalogação dos documentos, descrição das informações e suportes, digitalização dos itens e indexação do material da reprodução e de seus meta-dados em sistema informatizado de acesso público.

2.3.2. Característica correlata da natureza elementar da atividade de higienização, em específico. De modo que o cuidado com o suporte em que está a informação (o papel, por exemplo) passa necessariamente pela retirada dos elementos nocivos que via de regra estão nos itens documentais.

2.4. Além disso, há a necessidade de zelo com o servidor, dado que quando documentos são higienizados, estando em maior ou menor grau de sujidade, o pó se dispersa pelo ar da sala de trabalho, partículas mais compactadas e resíduos se espalham pelo piso, tornando o espaço e as salas próximas insalubres, sobretudo quando há vestígios de fezes de roedores, de insetos, ou outras matérias orgânicas e fungos.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 30BE12

2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 26



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



SEPLAGCAP202213576A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Complementa a justificativa apresentando a necessidade do quantitativo, tendo em vista que a realização dos procedimentos atualmente são realizados de forma manual, como se vê na justificativa a seguir:

3.3. JUSTIFICATIVA PARA OS QUANTITATIVOS

A Superintendência de Arquivo Público conta atualmente com o número de quinze servidores envolvidos nas tarefas diretas com as documentações, organizados em frentes de trabalhos que funcionam concomitantemente, de acordo com o planejamento da instituição e as demandas dos pesquisadores. Toda a higienização é realizada hoje de forma manual, de sorte que as **duas mesas de higienização** visam o atendimento dos trabalhos de ditas frentes e demandas de pesquisadores, posto que uma sequência de tarefas (a higienização de mapas, por exemplo) não precisa aguardar que outra seja finalizada (frente ao aparecimento da necessidade de higienizar algum livro de registro, seguindo o exemplo). Outrossim, espera-se evitar contaminações cruzadas: quando a sujidade de um item é transferido a outro, via de regra, no ato da higienização realizada sem as devidas ferramentas de trabalho com fungos, fezes de animais, insetos etc.

Aqui, faz-se interessante a recomendação do TCU para se elaborar um plano de trabalho que preceda os processos licitatórios, onde se possa demonstrar a aderência da aquisição com ao planejamento estratégico da instituição o plano diretor do órgão. Isso possibilita a apresentação de justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (TCU, Acórdão 265/2010 Plenário e Acórdão 1330/2008 Plenário).

A autoridade competente autorizou a contratação à fl. 39.

O presente processo foi instruído com cópia da Ata de Registro de

2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

8 de 26



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 308E12



SEPLAGCAP2022.13576A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Preços e seus anexos (fls. 251-256), constando, ainda, cópia da publicação da ARP no Diário Oficial da União-seção 3, confirmando a sua vigência (fls. 250/257).

Advirta-se, ainda, a teor do art. 65, § 4º do Decreto Estadual 840/2017, que **o contrato deve ser assinado dentro da validade da Ata.** Tem-se, pelos autos, que a ARP tem vigência até **25/03/2023**.

Também consta o Edital do Pregão (fls. 201-223), bem como a homologação do procedimento de licitação que originou o Registro de Preço (fls. 193-200).

Infere-se, ainda, da ARP a possibilidade de adesão carona, presente no item 4.

Ressalta-se que as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões carona, devem observar os limites estabelecidos na legislação que rege as contratações realizadas pelo órgão Gerenciador, sendo que, no caso em questão, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

E, ainda, o instrumento convocatório prevê que o quantitativo das adesões caronas à ARP não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Demais disso, deve ser solicitada autorização do órgão gerenciador da ata que pretende ser aderida, a teor do art. 75, § 1º, e art. 76, *caput*, ambos do Decreto Estadual 840/2017:

2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 26



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LAINNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 309E12



SEPLAGCAP202213576A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 75. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão carona. (...)

Art. 76. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão contratar por adesão à Ata de Registro de Preços em vigor após a autorização prévia e expressa do gerenciador da ata, **inclusive quanto às contratações decorrentes do § 1º do art. 75.** (redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)

Parágrafo único. A contratação por Registro de Preços está adstrita às quantidades planejadas e encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, ressalvada a possibilidade de adesão carona, na forma disciplinada neste decreto. (incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)

O órgão gerenciador é o responsável pelo controle do quantitativo devendo avaliar a viabilidade do pedido de adesão. **No presente caso, manifestou sua concordância para a adesão (fls. 249), por meio do sistema SIASGnet, realizada em 06/04/2022, estando dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o que torna viável a contratação neste ponto.**

Tem-se também que “caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes” (art. 75, § 2º, do Decreto Estadual 840/2017). **A aceitação da Empresa DOUGLAS CORDEIRO EIRELI encontra-se às fls. 263-264 (12/04/2022).**

Formalizou-se o interesse na adesão no sistema SIAG/SEPLAG

2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 26



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 505E12



SEPLAGCAP202213576A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(fls. 226-227).

Constam nos autos a inexistência de Registro de Preço disponível na SEPLAG (fls. 188-190).

2.4 ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

À primeira vista, parece não ser o caso, mas ainda assim é de se recomendar atestar nos autos se se trata ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.

Rafael Carvalho Rezende Oliveira também alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017)

Sobre o prévio empenho, algumas considerações também são

2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 26



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 505E12



SEPLAGCAP202213576A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

necessárias. Veja-se o que dispõe o art. 2º, *caput*, e art. 3º, V, todos do Decreto Estadual 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/1993:

Art. 2º Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

(...) V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

(...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...) III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (...)

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Está presente nota de empenho nº 11601.0001.22.000125-7 no valor global do contrato de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) à fl. 183, observado o princípio da anualidade do orçamento, e liberação da Secretaria de Fazenda de saldo orçamentário para empenho de 03 (três) meses.

2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 505E12



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.5 DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para ser considerada legítima a presente adesão, é preciso que seja demonstrada a vantajosidade na contratação, realizando-se pesquisa de preço a evidenciar que os valores registrados estão condizentes com aqueles praticados no mercado.

Assim orienta o Tribunal de Contas da União – TCU:

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante (“carona”), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. (Acórdão 420/2018 - TCU).

Neste ponto, importante destacar que o Tribunal de Contas da União (Acórdão 4.013/2008 Plenário, Acórdão 1.547/2007 Plenário) defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão 868/2013 – Plenário, o Min. Relator concluiu que *“para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.”*

Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, assim consignando:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como 'cesta

2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 26



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LAINNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50BE12



SEPLAGCAP202213576A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de preços aceitáveis' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013 Plenário)

Seguindo o entendimento do TCU, a Resolução de Consulta 20/2016 também indica a insuficiência do estudo de vantajosidade baseado unicamente em orçamentos de possíveis fornecedores:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores**, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.**

2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Regulamento editado pelo Governador do Estado, e recentemente alterado pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019, indica como deve se dar a formação do preço de referência:

2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

14 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 505E12



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



SEPLAGCAP202213576A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 7º O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso

§ 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, nos seguintes termos: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE-01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 505E12

2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 26



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



SEPLAGCAP2022.13576A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

II - será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - os preços inexequíveis ou excessivamente elevados não serão utilizados na elaboração do mapa de preços, evitando a distorção do preço médio a ser adotado pelo órgão licitante; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

IV - as pesquisas de preços devem ser realizadas em procedimento que observe **ato de validação por agente público distinto**. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 3º-A A não consideração de **propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas** deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação. *(incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 4º Para fins do inciso II, poderá ser considerado como preço de referência o indicado em tabela ou informativo oficial de preços de órgão ou entidade da administração pública. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 5º O agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 6º Para a regularidade dos atos, ainda na fase interna do certame deverá ser realizada uma análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado. *(incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 7º A **análise crítica descrita no parágrafo anterior** deverá ser realizada por

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004479. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50BE12

2022.02.002126

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 26



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



SEPLAGCAP202213576A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo, a ser definido por cada órgão ou entidade, observada a respectiva estrutura organizacional, visando garantir a segregação de funções. *(incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode ser ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de vantajosidade impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da vantajosidade obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Vale salientar que a pesquisa da vantajosidade deve levar em consideração o art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual 840/2017, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificado nos autos, a teor do que dispõe o § 2º do dispositivo mencionado.

Observa-se que o setor competente realizou pesquisa e formalizou o **mapa comparativo de preços (fl. 66)**, como se vê:

2022.02.002126

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 26



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LAINNES ANDRADE 0443004179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 505E12



SEPLAGCAP202213576A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO DE CONTÁBILIDADE	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTOS DE NECESSIDADE DE FUNDOS	RECURSOS DE CAPITAL		RECURSOS DE CORRENTE		TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL
						RECURSOS DE CAPITAL	RECURSOS DE CORRENTE	RECURSOS DE CAPITAL	RECURSOS DE CORRENTE							
00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000
<p>Resumo por: Mês</p> <p>Total R\$ 00 00.000,00 Total R\$ 00 00.000,00 Total R\$ 00 00.000,00 Total R\$ 00 00.000,00 Total R\$ 00 00.000,00 Total R\$ 00 00.000,00 Total R\$ 00 00.000,00 Total R\$ 00 00.000,00 Total R\$ 00 00.000,00 Total R\$ 00 00.000,00 Total R\$ 00 00.000,00 Total R\$ 00 00.000,00 Total R\$ 00 00.000,00 Total R\$ 00 00.000,00 Total R\$ 00 00.000,00</p>																

A fim de aferir a **vantajosidade na contratação**, a pesquisa de preços realizada contemplou todas as fontes indicadas no § 1º, do art. 7º, do Decreto Estadual 840/2017:

- **ORÇAMENTO – DINAMAN Equipamentos para laboratórios Ltda, com valor unitário de R\$ 10.100,00;**
- **ARP nº 021/2021 do Instituto Federal de Sergipe, com valor unitário de R\$ 9.400,00;**
- **LED Encadernadora – Preço de Mídia, com valor unitário de R\$ 11.000,00;**
- **RADAR TCE, com valor unitário de R\$ 9.700,00;**
- **PREGÃO nº 182/2020 UASG 153163, com valor unitário de R\$ 11.000,00;**
- **Processo nº 019/2021 Fundação Oswaldo Cruz, com valor unitário de R\$ 9.750,00;**
- **Pregão El. nº 044/2021 Fundação Universidade Federal São João Del-Rei, com valor unitário de R\$ 10.990,00;**

Em atenção ao referido Decreto, buscou orçamentos diversos, bem como juntou as propostas atualizadas nas seguintes folhas do processo administrativo:

- Dinaman Equipamentos para Laboratórios LTDA- proposta atualizada (fls.260- 261);
- Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 021/2021 – proposta atualizada (fls.191) ;
- LED Encadernadora – sitio eletrônico (fls.58-60);

2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

18 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 308E12



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



SEPLAGCAP202213576A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pregão nº 182/2020 – (fls. 56-57);
Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00044/2021 (fls. 48-55);
Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00035/2021 (fls. 60-61).

Verifica-se ainda a consulta ao Radar de Controle Público do TCE/MT, encontra-se às fls.62-64.

Por conseguinte, **apresenta análise crítica do mapa comparativo de preços**, justificando a vantajosidade, em aderir a Ata de Registro de Preço nº 021/2021 do IFSE, visto que o valor unitário do equipamento, após atualização da proposta, manteve-se no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

Certifica ainda, que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço está condizente com o praticado no mercado.

Ademais, tal análise foi elaborada por **servidor ou setor diverso** daquele que confeccionou o mapa comparativo, em respeito ao princípio da segregação de funções, contemplado no § 3º, IV e § 7º do art. 7º, incluídos pelo Decreto Estadual 219/2019. **Comando observado às fls. 66-185.**

Ressalte-se que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

Não bastasse isso, “o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.” (Decreto Estadual 840/2017, art. 7º, § 5º).

2.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

O valor global estimado para a presente aquisição é de R\$ 18.800,00

2022.02.002126
Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

19 de 26
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50BE12



SEPLAGCAP202213576A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(dezoito mil e oitocentos reais).

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

I – as licitações para obras, independente da sua modalidade;

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;

(...)

§ 2º **Exclui-se dessa obrigação** as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

Neste sentido, a Resolução nº 01/2022 – CONDES, em seu art. 2º, prevê os casos em que não são necessários o envio e obtenção de autorização prévia do referido Conselho, quais sejam:

Art. 2º **Excluem-se da obrigação** de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LAINNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 505E12



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.

Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



SEPLAGCAP202213576A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou **inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual no 1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Desse modo, por constituir contratação com valor anual inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), **não exige autorização prévia do CONDES.**

2.7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a continuidade contratual, verifico nos autos:

- Cadastro Nacional da Pessoa jurídica, (fls.71-74);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União, validade até 20/02/2022. **Vencida** (fl. 59);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretária de Estado de Fazenda, válida até 19/03/2022. **Vencida** (fl. 175);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CEIS (fls.276-277)

2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

21 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 505E12



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



SEPLAGCAP202213576A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Balanço patrimonial (fls.88-171)
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válida até 04/05/2022 (fl.269);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 12/08/2022 (fl. 69);
- Certidão de Ações Cíveis de Falência e Concordata do 1º Grau de Jurisdição, (fls. 84-85);
- Certidão de existência de Impedimento de licitar e contratar com a União por pesquisa ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – TCU- 17/03/2022- vencida, (fl. 176);
- Atestado de capacidade técnica emitido pela justiça do trabalho da 5ª região - (fl. 67)
- Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do TCU, (fls. 177-178)
- Declarações exigidas pelo art. 32, § 2º, do Decreto Estadual nº840/17, **não consta;**
- Certidão de inexistência de restrição à contratação com o Poder Público por pesquisa no Cadastro de Fornecedores Sancionados do Estado (fl. 281-282), do TCE (fl. 186-187), e do TCU (285);

Deverá providenciar a juntada dos documentos ausentes, devendo ainda renovar os vencidos, mencionados neste parecer. Além disso, devem ser anexados todos os documentos de habilitação constantes do capítulo 9 do Edital.

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

Recomenda-se que, na data da assinatura do contrato, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo

2022.02.002126

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50BE12



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



SEPLAGCAP202213576A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

deste procedimento.

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange à minuta do contrato, por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. Trilha este caminho a doutrina mais abalizada. Por todos, confira-se o que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Doti defendem que **“a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona”**. Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão “carona”, não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.” (*Leis de licitações públicas comentadas*. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 225) (grifamos)

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade deste Ente. **No presente caso, verifica-se que o termo de contrato não compõe o edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021.**

2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

23 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 505E12



SEPLAGCAP202213576A



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Mediante troca de e-mail (fl.295) entre a SEPLAG e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS – Reitoria, questionando a ausência do contrato, foi informado que para formalização da aquisição utilizou-se instrumento equivalente sendo este a nota de empenho, por se tratar de compra e pronta-entrega do produto.

Tal possibilidade está prevista no item 17 do Pregão Eletrônico nº 21/2021, vejamos:

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Em consonância ao que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993, é juridicamente possível a formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resultem obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

24 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2021/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 50BE12>



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



SEPLAGCAP202213576A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Verifica-se nos autos acostado as fls. 229-238 a minuta contratual elaborada pela SEPLAG como instrumento de formalização da aquisição decorrente do Pregão Eletrônico nº. 021/2021/ Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS – Reitoria, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

A minuta contratual atende às determinações do artigo 55 da Lei 8.666/1993, constando, no instrumento, as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 8.666/1993, art. 61), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (Decreto Estadual 840/2017, art. 11), e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução (Decreto Estadual 840/2017, art. 99, § 2º, IV).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino pela possibilidade da Secretaria de Estado Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão não participante ("carona"), aderir à Ata de Registro de Preços nº 21/2021**, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 021/2021/ Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS – Reitoria, visando à contratação da empresa **DOUGLAS CORDEIRO EIRELI** (CNPJ 27.176.482/0001-91) para aquisição 2 (duas) mesas de higienização, por R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), desde que:

2022.02.002126

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

25 de 26



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2021/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 505E12



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



SEPLAGCAP202213576A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- a. No que diz respeito à habilitação jurídica, juntem-se documentos ausentes que estão previsto no capítulo 9 do edital e renovem-se os vencidos, conforme mencionado neste parecer.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

(assinado digitalmente)

JULYANA LANNES ANDRADE

Procuradora do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULYANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 308E12

2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

26 de 26



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



SEPLAGCAP202213576A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do Interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	SEPLAG-PRO-2021/01066 - PGE.Net 2022.02.002126
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 1138/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Julyana Lannes Andrade, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 03 de maio de 2022.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672166810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2021/01066 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3006/D>

2022.02.002126

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por MARISSOL GALVAO GODOY - Assessor(a) / UNIPGE - 04/05/2022 às 10:06:01.
Documento Nº: 1856003-6354 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1856003-6354>



SEPLAGCAP202213576A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.002126 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Julyana Lannes Andrade devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 04 de maio de 2022.

Livia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo SEPLAG-PRO-2022/01066- SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 300333>



SEPLAGCAP2022.13576A